



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

Segunda-feira • 6 de Junho de 2022 • Ano II • Nº 765

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJUYQ0Q2REQ1ODRCQJU2MK

Decretos



DECRETO Nº 321/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta sobre o regime de adiantamento instituído pela Lei nº 46/97 para servidores ocupantes do cargo de Motorista no município de Vereda/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre o regime de adiantamento instituído através da Lei nº 46 de 08 de Abril de 1997;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º - O adiantamento de que trata a Lei nº 46/97, será concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, para custear despesas extraordinárias, urgentes e de pronto pagamento, através de requerimento padrão, contendo o motivo e o valor da requisição, observando-se para a sua concessão:

- I. Procedência de Nota de Empenho a despesa, nas dotações específicas;
- II. Emissão de cheque nominal ao requisitante, ou depósito em conta;

Art. 2º - Não se fará adiantamento a servidor público ocupante do cargo de Motorista que não tenha prestado contas de adiantamento já realizados no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 3º - Em caso de viagens o servidor público ocupante do cargo de Motorista deverá mostrar de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

Art. 4º - Os servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista deverão protocolar o requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, utilizando o modelo padrão que será disponibilizado junto a respectiva Secretaria, devidamente preenchido, contendo todas as informações necessárias para a sua concessão.

I. O processo será autuado e remetido imediatamente ao setor de contabilidade a fim de que verifique a viabilidade de atendimento, emitindo-se sua concordância ou parecer fundamentado em caso de negativa do pedido;

II. Após análise ou parecer do setor de contabilidade, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para autorização da despesa;

III. Autorizada a despesa, o processo será encaminhado ao setor de empenho para providências e após ao setor financeiro para liberação dos recursos.

Art. 5º - O período de aplicação do adiantamento é de 30 (trinta) dias e da prestação de contas é de 60 (sessenta dias) dias, a contar do recebimento pelo requisitante do numerário pelo setor financeiro municipal, sob pena de desconto nos seus vencimentos.

§1º. Não serão aceitos notas com rasuras, adulterações, ilegíveis, 2ª via, não identificação do objeto, rasgadas e coladas, emitida por empresa falida ou encerrada e nota fiscal com despesas genéricas.

§2º. Não será autorizado o reembolso de valores gastos além dos recursos recebidos.

§3º. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido, mediante depósito em conta de titularidade do município de Vereda ou outro meio indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo comprovante deverá estar junto com a prestação de contas.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

§4º. Sendo considerada regular a prestação contas, o Controle Interno emitirá seu parecer, encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo para ciência e determinação de arquivamento.

§5º. Sendo considerada irregular a prestação de contas, o Controle Interno emitirá parecer, encaminhado o processo à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis e posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo para deliberações.

Art. 6º. Os adiantamentos referentes a gastos com combustível deverão ser observados conforme disposto no Anexo único, parte integrante deste Decreto regulamentar.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças com apoio do setor de Contabilidade, manter o registro de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para aplicação e prestação de contas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos parra 01/06/2022, revogando-se as demais disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 06 de Junho de 2022.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR
Viagem para Cidade com trajeto até 400 Km	R\$ 400,00
Viagem para Cidade com trajeto entre 401 Km a 700 Km	R\$ 600,00
Viagem para Cidade com trajeto entre 701 Km a 1.000 Km	R\$ 1.000,00
Viagem para Cidade com trajeto superior a 1.000 Km	R\$ 1.150,00

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 06 de Junho de 2022.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



DECRETO Nº 322/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vereda/BA para o Biênio 2022/2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 215/2014 que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Vereda/BA para o Biênio 2022-2023, composto pelas seguintes organizações e seus referidos representantes titulares e suplentes, respectivamente:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente representada por Leonardo Nonato Costa e Fábio Alves Lacerda;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde representada por Rita de Cácia Afonso Correia e Maiara dos Santos Oliveira;
- III** – Secretaria Municipal de Assistência Social representada por Eliana Bandeira de Oliveira e Munique Stefani Barbosa Sarmento;
- IV** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer representada por Vagna Santos dos Anjos Lopes e Dalila Lacerda Souza Costa;
- V** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Habitação representada por Warley Jesus de Queiroz e Soebson Dias Couto;
- VI** – Câmara de Vereadores representada por Adeilson José Martins e Marcio Santos Barbosa;
- VII** – Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA representada por Arthur Dias Silva e Hugo Pereira Santos.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL:

- I** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medeiros Neto/Vereda representado por Maria Fátima Mendes Reis e Lúcia Modesta de Oliveira;
- II** – Igreja Católica representada por José Anildo Patrocínio dos Santos e Maria do Carmo Monteiro Paulo;
- III** – Igrejas Evangélicas representadas por Natan Dias Alves e Lidiana Silva Rodrigues Lacerda;
- IV** – Associação de Sustentabilidade de Vereda representada por Luã da Silva Cassaro e Luciene de Jesus Costa;
- V** – Produtores Lácteos de Vereda e/ou Região representados por Ivan Júnior e Uaslle Lopes de Almeida;
- VI** – Produtores de Energia Elétrica representados por Ricardo Ferraz Figueiredo e Ricelli Alves Costa;
- VII** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola representada por Shirley Silva Vieira e Marilandia Santos da Silva.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em exercício, por força do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 215/2014.

Art. 3º - A função de membro do CMMA é considerada como relevante serviço prestado a comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 06 de Junho de 2022.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site